PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3219, de 21 de julho de 2017.

"Autoriza o Chefe do Executivo a ceder Servidores Públicos Municipais e Estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e estagiários, em caráter transitório, para ter exercício no Tribunal de Justiça do Estado De Minas Gerais - TJMG, nos termos do Art. 139 e seguintes da Lei 3003/2014 que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito".

Art. 2º - A cessão de que trata o Art. 1º desta Lei deverá ser precedida de Convênio, que estabelecerá o número de servidores e estagiários, observando-se a necessidade do serviço pelo Tribunal de Justiça do Estado De Minas Gerais - TJMG e a disponibilidade de pessoal da Administração pública.

Parágrafo Único - O Convênio celebrado entre o Município de Itabirito e o Tribunal de Justiça do Estado De Minas Gerais - TJMG deverá conter todos os termos da cessão, de acordo com o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de julho de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL